

Práticas punitivas no cotidiano prisional

Punishment practices in prison routine

Fernando Salla *

RESUMO: O artigo discute as práticas de controle e de punição no interior das prisões. A reflexão, ancorada na sociologia histórica e na sociologia da punição, problematiza as mudanças ocorridas naquelas práticas, ao longo do século XX até o presente. Analisa os recursos, formais e informais, mobilizados pelos agentes públicos para a gestão do cotidiano prisional e discute as alterações que ali se processaram a partir da emergência de novas dinâmicas criminais e de novos padrões de relação dessas dinâmicas com as forças repressivas. Aponta a decisiva presença, no final do século XX, de grupos organizados na prisão como instância de controle da massa carcerária, normatizando comportamentos, aplicando punições aos indivíduos, competindo, portanto, com outras instâncias reguladoras e, com isso, ao mesmo tempo, ampliando as malhas de controle e punição sobre a massa carcerária. Foram utilizados os estudos da área, documentação oficial, material de imprensa e um documento de registro de castigos de uma unidade prisional de São Paulo. Uma conclusão preliminar aponta para uma expressiva reversão nos padrões de gestão do controle e das punições no cotidiano prisional brasileiro ao longo do século XX.

Palavras-chave:
Prisão; Punição;
Controle social;
Presos; Grupos criminosos.

I ntrodução

A reflexão no campo das ciências sociais tem buscado compreender os principais aspectos que tornam as prisões no Brasil, no início do século XXI, bastante peculiares. Já se apontou certo paradoxo entre o processo político e social que reconduziu o Brasil à democracia e a “falência” do sistema prisional, traduzido em crônicas condições degradantes de encarceramento, em graves ultrajes dos mais básicos princípios republicanos, em deficit de garantia dos direitos de cidadania, enfim, em cenários onde prevalecem práticas de violência para com os presos, promovidas ou não pelo Estado.

Não é o caso aqui de discutir as possíveis funcionalidades dessa posição assumida pela gestão pública das prisões, mas de constatar o quanto esses territórios, sob sua jurisdição direta, tornaram-se campo de uma complexa e conflituosa rede de poderes que envolvem instituições com atribuições e competências legais na esfera do executivo, do judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública etc.; ao mesmo tempo, tornaram-se espaços de disputas políticas e ideológicas que atraem personagens como as igrejas, os movimentos sociais, as organizações não governamentais. Porém, a esse epicentro que é a prisão, e no qual se entrelaçam tantos atores e tantas forças, deve-se adicionar mais um feixe de disputas e regulação, um tanto sombrio como argumentarei adiante, que é o que se produz com a formação de grupos organizados de presos, com certa formalidade hierárquica, objetivos e normas de conduta para seus integrantes e para a massa de encarcerados.

As prisões no Brasil, com tal cenário, colocam não poucos desafios explicativos para as ciências sociais: de um lado, é o tempo da república, do vigor da democracia e do império da lei, da plenitude no funcionamento das instituições públicas, do revestimento, ao menos aparente, do manto da lei sobre tudo, inclusive, obviamente (!), as prisões; de outro lado, há um espectro sombrio no interior dessa trama formal na qual a vida dos indivíduos nas prisões está sendo regrada, orientada, controlada e punida por coletivos sociais que se tornaram ali mesmo atores relevantes na equação das relações de poder e na produção da ordem interna.

A centralização no Estado da capacidade de distribuir justiça e conter a violência (reduzindo e mediando as disputas interpessoais, dando previsibilidade para a resolução de conflitos etc.) parece retroceder e se redefinir no mundo contemporâneo, dando margem à proliferação de territórios e relações sociais que são dominados por comandos, gangues, milícias, máfias, bandos criminosos. Os efeitos mais profundos dessa tendência no tecido social, em países como o Brasil, ainda são pouco conhecidos, embora tenham surgido alguns estudos sobre a violência urbana, o comportamento das forças policiais, sobre as dificuldades de monopolização do uso legítimo da força física pelo Estado (ADORNO, 1998; PAIXÃO, 1988).

Em diversos países, como o Brasil, as prisões apresentam arranjos de organização e estabelecimento da ordem interna bastante curiosos, combinando dispositivos legais e um alargado espectro de regras informais. Não são raras as vezes que se tem notícia de presos ou grupos organizados de presos que andam armados, impondo regramento próprio aos demais presos, conduzindo o cotidiano prisional de tal modo a existir alas e celas às quais os próprios guardas ou outras autoridades têm acesso limitado. As

prisões no Brasil tiveram um papel central na emergência e fortalecimento de grupos criminosos que passaram a comandar a vida da massa carcerária e também de populações em territórios urbanos, sobretudo nas principais cidades do país (DIAS, 2013; FELTRAN, 2011).

O presente artigo procura desenvolver uma breve reflexão sobre as condições e práticas de gestão do cotidiano no interior das prisões, tratando, sobretudo, dos aspectos de controle disciplinar e das formas de punição que alcançamos presos. A reflexão busca uma maior compreensão não só dos aspectos que tornaram possível a emergência de grupos organizados nas prisões, mas também indicar alguns dos efeitos sociais da atuação deles como agenciadores do controle social, regulando o cotidiano das massas carcerárias e a vida de populações nas áreas urbanas de baixa renda, criando códigos de conduta, distribuindo formas de “justiça” e, conseqüentemente, punições.

O argumento principal aqui sustentado é de que a ordem nas prisões no Brasil (sobretudo no caso de São Paulo) vai ser reconfigurada profundamente, tomando como pontos de referência o início e o final do século XX. O arco temporal compreende um momento em que havia um controle bastante estreito sobre a ordem prisional por parte das autoridades, tanto pelas regras como pelos mecanismos punitivos, no qual o uso da violência e dos espancamentos não ocupava um lugar central na produção daquela ordem. Gradativamente, esse controle vai ser exercido recorrendo-se à violência. Embora não possa ser explorada nos limites do presente artigo, há uma possível coincidência dessa elevação de violência dos agentes públicos no ambiente prisional simultaneamente ao aumento da violência policial no trato dos ilegalismos (em especial com a emergência dos mercados de drogas) desde o final dos anos 50, porém, tomando corpo com mais intensidade nos anos 1970.

As décadas de 1970 e 1980 parecem ser emblemáticas na exposição desse novo cenário de violência institucional, elevando-se as denúncias de violência, arbitrariedades e tortura contra pessoas confinadas simultaneamente ao processo de democratização. Nos anos 1980, a frustrada tentativa, no curso da redemocratização, de ‘oxigenar’ os espaços prisionais, dando nova forma de gestão aos presídios, redefinindo as práticas até então presentes no cotidiano prisional, com as Comissões de Solidariedade, por exemplo, em São Paulo, em parte criou o espaço para que se desse a emergência de grupos criminosos organizados, para além dos bandos e gangues que se faziam presentes nas prisões (ALVAREZ, 2013).

Os grupos como Comando Vermelho (CV), no Rio de Janeiro, e, sobretudo, o Primeiro Comando da Capital (PCC), em São Paulo, passam a ter como

um de seus principais objetivos, além do estabelecimento de atividades voltadas para o mundo do crime, conter a prática da violência por parte dos agentes do estado. À medida que tais grupos se organizam, também passam a redefinir as relações com os agentes mais imediatos (sobretudo os guardas), partindo tanto para ameaças e efetivas execuções de guardas associados àquelas práticas no sentido de reequilibrar as relações de poder no âmbito do cotidiano prisional.

Nesse ponto, ocorre o avanço substantivo de um sistema de “autogestão” do cotidiano. Não obstante, as disposições legais que regulam as dinâmicas prisionais são pactuadas, numa distribuição do poder entre os presos e seus grupos e os custodiadores, de modo a fazer com que os níveis de violência destes sobre aqueles se reduza, mas também que haja maior controle dos presos sobre as dinâmicas prisionais (ainda que esse grau de controle varie muito de unidade para unidade). A recomposição de tais relações significou também novas práticas de punição distribuídas tanto pelos agentes do estado como pelos grupos organizados sobre os demais presos ou seus rivais.

O percurso a ser seguido

A história das prisões na modernidade tem mostrado que, além da privação da liberdade, esses locais apresentam a adição de um conjunto de práticas que ampliam a dimensão punitiva para os indivíduos detidos ou que recebem uma sentença condenatória. O cotidiano prisional, nas suas dinâmicas de organização e funcionamento, é formado por disposições de distribuição espacial dos presos, atividades (como trabalho, educação, recreação), segundo horários e rotinas que se impõem para os presos. Tais dimensões favorecem a existência naquele cotidiano de inúmeras micropenalidades derivadas das tramas de regras impostas e seu possível descumprimento.

Uma vez que as prisões converteram-se em máquinas destinadas à transformação dos indivíduos presos, conseqüentemente tornaram-se aparelhos disciplinares construindo não apenas uma arquitetura de corredores, celas e muros, mas também de regras e sanções para fazê-las funcionar. A rejeição das regras e a resistência dos presos em se submeter às dinâmicas disciplinares se constituem dimensões sempre presentes na vida das prisões. Os castigos, que são aplicados aos presos em decorrência do não cumprimento das regras internas estabelecidas, nem sempre estão amparados em dispositivos legais, e, mesmo quando estão, convivem com práticas punitivas que emergem das negociações de gestão do cotidiano prisional (GOFFMAN, 1974; SYKES, 1974) ou mesmo das dinâmicas da “comunidade” prisional (CLEMMER, 1958).

Em suma, nas prisões, os dispositivos legais que a regulam convivem com uma sofisticada máquina de produção de regras e sanções que configuram novas dimensões punitivas para os encarcerados. Em termos foucaultianos, a prisão excede a mera detenção, a tarefa jurídica, e adiciona o suplemento disciplinar, e nomeia penitenciário (FOUCAULT, 1984, p. 220-21). E a partir dela – prisão – se disseminam, portanto, para todo o tecido social, práticas disciplinares e punitivas.

Assim, se a prisão ocupa um papel central na proliferação das práticas disciplinares e punitivas para outros espaços sociais, passa a ser relevante, nesse sentido, identificar e analisar a mudança de tais práticas no curso da história recente das prisões em São Paulo, de modo a melhor compreender a condição alcançada pelas formas de regulação e controle social não estatal. Para tanto, será feita uma breve reflexão sobre as mudanças nos padrões de identificação de comportamentos, considerados passíveis de punição, e os tipos de sanção aplicáveis no cotidiano prisional, em perspectiva histórica, sendo analisados alguns momentos dentro da história das prisões em São Paulo que seriam elucidativos do argumento.

O primeiro deles, a partir da Penitenciária do Estado, que começou a funcionar em 1920, e que durante muito tempo foi considerada uma instituição modelar (SALLA, 1999). Como fonte, será utilizado um livro de registro de ocorrências disciplinares da Penitenciária do Estado¹ com os casos registrados entre 1920 e 1935. Um aspecto que se destaca naquele livro são as incontáveis ocorrências que revelam uma preocupação com o controle sobre os atos e atitudes dos presos num grau de minúcia muito grande.

Assim, ficar assobiando na cela, trocar palavras com o colega da cela ao lado, não arrumar a cama, deixar objetos espalhados pela cela eram motivos de registro como uma falta disciplinar e de atribuição de uma sanção. As punições se constituem outro interessante aspecto que revela igualmente o grau de intransigência, intolerância, severidade para com as atitudes que eram consideradas não aceitáveis. É certo que algumas formas de punição estavam consubstanciadas em regulamentos internos ou na legislação, mas havia um campo largo de imprecisão sobre o que podia ser punido em termos de atitudes e comportamentos e os tipos de castigos a serem impostos.

A população encarcerada em São Paulo, no curso dos anos 1930 e 1940, não só aumentou, mas passou a apresentar um novo perfil à medida que os crimes contra o patrimônio ocuparam um lugar mais expressivo nas ocorrências policiais e nas condenações, deslocando os crimes contra a pessoa. Novos arranjos alcançaram as instituições policiais e prisionais (BATTIBUGLI,

1 O Livro para registro de partes de sentenciados da Penitenciária do Estado foi consultado no Museu Penitenciário.

2012; TEIXEIRA, 2012) para lidar com o novo contexto político-econômico e seus reflexos urbanos que recompunham as dinâmicas do crime e do controle social. Revoltas de presos em instituições policiais e em prisões, nos anos 1940 e 1950, indicam uma mudança nas práticas de controle do cotidiano prisional e de punição, e, nesse sentido, o caso da rebelião na Ilha Anchieta, em 1952, é bastante esclarecedor. Para uma breve análise sobre esse período, além da escassa literatura acadêmica, recorre-se à imprensa como fonte.

Um terceiro momento, que radicaliza essa tendência de redefinição das relações sociais no interior das instituições de controle social, se desenha a partir dos anos 1970, no qual, sob a sombra do regime autoritário, aumentam as práticas de violência e de tortura naquelas instituições. O intenso debate público e político que se formou no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, no curso da redemocratização, em torno da necessidade da contenção da violência policial e da violência praticada por agentes públicos no interior das prisões sugere que um novo cenário havia sido construído.

Nesse percurso histórico, uma última etapa a ser brevemente analisada é das duas décadas na passagem do século XX para o século XXI que, grosso modo, tiveram uma recomposição substantiva nas relações sociais que produzem ordem dentro das prisões, mudando conseqüentemente os padrões de violência e imposição de punições até então predominantes. Para a análise desse momento e do anterior, recorre-se aos trabalhos acadêmicos.

Ainda que tangencialmente, o presente artigo aponta certo paradoxo, no contexto do estado de São Paulo, entre a permanência da violência policial na contenção do crime e a redução da violência praticada por agentes públicos nas prisões a partir da formação de grupos organizados de presos que passam a ter um papel relevante no controle sobre a massa carcerária e no enfrentamento das autoridades. Paralelamente, houve um extraordinário crescimento dos mecanismos de controle formais, como as sindicâncias, regime disciplinar diferenciado (RDD), as corregedorias etc, para interferir no cotidiano prisional sem haver, no entanto, prejuízo de se constatar que, ao mesmo tempo, esses mecanismos passam a ser acionados na lógica de um novo cenário de relações entre os presos, grupos organizados de presos e os agentes públicos.

Sob o silêncio

O primeiro momento a ser descrito e analisado compreende as duas primeiras décadas de funcionamento da Penitenciária do Estado de São Paulo. Essa prisão era apresentada pelas autoridades como modelar e, portanto, suas práticas de controle sobre o cotidiano se encaixavam na lógica de sua

exibição como uma instituição disciplinar a ser imitada. As disposições legais para o controle do cotidiano prisional e as punições a serem aplicadas estavam colocadas na lei n. 1.406, de 1913, e no decreto n. 3.706, de 1924. Antes mesmo da entrada em funcionamento da Penitenciária do Estado (em 1920), na lei n. 1406, de 26 de dezembro de 1913, que estabelecia o regime penitenciário do Estado de São Paulo, os presos eram submetidos às seguintes classificações e punições:

Artigo 9.º - Os condenados serão divididos, conforme o seu comportamento, em seis classes, por um “Tribunal de comportamento”, composto do diretor do estabelecimento como presidente e de todos os funcionários e empregados que com os presos estiverem em contato, como membros.

§ 1.º - Os condenados serão classificados semestralmente segundo o seu comportamento por bom, regular, médio, sofrível, mau, e péssimo.

§ 2.º - Aos condenados distribuídos nas três primeiras classes, serão concedidas determinadas vantagens, dentro do estabelecimento em que estiverem compatíveis com o regimento penitenciário, e terão aumentos na retribuição pecuniária do trabalho que prestarem.

§ 3.º - Os condenados que cometerem faltas disciplinares serão colocados nas três últimas classes, perdendo as vantagens aludidas e serão castigados nas faltas graves com pena disciplinar de solitária até quinze dias, agravada nos casos extraordinários com limitação de alimento a pão e água, com um dia intercalado.

O decreto n. 3.706, de 1924, reafirmou os principais pontos da lei acima, porém dispunha de forma mais detalhada sobre o regime penitenciário, especificando, por exemplo, como deveria ser o trabalho dos presos, as regras básicas de convivência, as visitas etc. No capítulo sobre a disciplina e as obrigações do condenado, ficavam estipuladas as diversas dimensões do comportamento dos presos sujeitas a penalidades:

Artigo 12. - Ao condenado cumpre:

1) Obedecer, sem observações, nem murmúrios, aos encarregados de sua vigilância e direção e executar tudo o que lhe é prescrito neste regulamento e no regimento interno;

- 2) Ter sempre em atenção que, enquanto cumprir a pena, só será chamado e conhecido pelo seu número;
- 3) Compenetrar-se da sua situação, da necessidade de evitar punições e do merecer, pela sua conduta, aplicação aos estudos e dedicação ao trabalho, a benevolência dos que o dirigem.
- 4) Guardar completo silêncio, evitando toda a comunicação com os seus companheiros, mesmo quando trabalharem juntos;
- 5) Mostrar-se delicado e polido no trato com os empregados do estabelecimento;
- 6) Entregar-se às suas ocupações, nas oficinas, na escola ou na secção agrícola, não podendo, sob pretexto algum, recusar o trabalho que lhe for ordenado;
- 7) Velar com muito cuidado, pelo asseio do seu corpo o de sua cela e pela conservação do mobiliário e de suas roupas de uso e de cama.

Artigo 13. - O condenado que se julgar vítima de alguma injustiça da parte de empregado do estabelecimento, apresentará queixa ao superior imediato desse empregado, mas não poderá, em caso algum, desobedecer-lhe e discutir a ordem recebida.

Artigo 14. - São proibidas no estabelecimento as representações coletivas, tenham a forma de pedidos ou de reclamações.

2 Esse documento não dispunha de muitas informações, mas apresentava um grande número de ocorrências entre 1920, ou seja, desde o início do funcionamento do presídio até 1945. Possuía ele as seguintes colunas: número da parte; número de matrícula; nome do preso; natureza do crime; local de procedência; tempo do castigo; data de início; data de término; origem da falta; perdoado e observações. Na coluna de *Observações*, é que efetivamente se lançava o tipo de punição que era atribuída ao condenado. Nessa coluna se expressava também boa parte do cotidiano da prisão e das representações que povoavam a PE até 1935, base do recorte utilizado aqui. Entre 1935 e 1945, os registros ficam cada vez mais incompletos dificultando qualquer tipo de sistematização.

Pela consulta ao *Livro, para registro de partes de sentenciados*² da Penitenciária do Estado, foi possível verificar como efetivamente se traduziam tais regras e como eram aplicadas as punições. Pelo menos dois aspectos são interessantes de se destacar: de um lado, a possibilidade de se enquadrar uma série de comportamentos como passíveis de punição; de outro lado, as múltiplas formas de resistência-rejeição, por parte dos presos, dos padrões disciplinares impostos. No período de 1920 a 1935, foram registradas 1637 partes, que envolveram 924 presos. As palavras utilizadas pelos funcionários para enquadrar as infrações eram vagas, como *desobediência* (18,7% das 1637 ocorrências) ou então *negligência* (4,4%).

Além destes, outros termos empregados nos registros – como, por exemplo, atos de indisciplina e insubordinação (11,4%), que apareciam nomeados

como “algazarra e tumulto na cela ou dependências; assobiar na cela, perturbar o silêncio, “pesca” de objetos pela janela da cela” – mostravam os principais alvos do que se considerava importante a ser punido. Outros comportamentos fortemente reprimidos eram a rebeldia em relação ao trabalho, ao porte de objetos proibidos e aos comportamentos sexuais (nomeados como *pederastia*). De todo modo, é notória a vontade de impor um adestramento estreito sobre os comportamentos dos presos nas situações mais rotineiras da vida na prisão.

As punições a essas faltas eram, em geral, no sentido de radicalizar o isolamento do indivíduo na própria cela, em “cela escura”, em “cela inferior”, adicionando-se, por vezes, restrições alimentares (“pão e água”) ou a suspensão das chamadas vantagens do regulamento (como receber visitas, assistir às sessões de cinema). O *Livro* nem sempre trazia informações muito confiáveis sobre o tempo de permanência efetiva do preso sob castigo. Embora se indicasse que o isolamento, por exemplo, seria de 30 dias, não eram raras as vezes em que o preso permanecia muito mais tempo.

Análises mais aprofundadas dessa fonte e do contexto em que eram impostos tais castigos poderão trazer uma compreensão maior sobre as práticas punitivas nas primeiras décadas de funcionamento de uma prisão considerada exemplar para o Brasil. Para os objetivos do presente artigo, porém, constata-se, pelas informações apresentadas acima e por trabalho anterior (Salla, 1999), que um amplo e rígido controle por parte das autoridades tentava se impor sobre os presos, vigiando e cerceando seus comportamentos. Embora existisse resistência, revolta, enfrentamento a esses controles, os presos tinham um campo limitado de ações coletivas, de negociação ou mesmo reversão de tais regras e punições.

Produzindo a delinquência

Já se sugeriu que no curso dos anos 1930, 1940 e 1950 (SALLA, 1999; TEIXEIRA, 2012) houve uma mudança importante na composição da população prisional, uma vez que se elevam os chamados crimes contra o patrimônio a motivar as detenções e condenações, reduzindo-se a participação dos crimes contra a pessoa. Essa mudança indica que uma intensificação da urbanização motivou o desenvolvimento de estratégias de controle social que irão recair sobre crimes (e também contravenções) que traziam instabilidades na ordem pública.

O perfil dos presos na Penitenciária do Estado, até meados da década de 1930, era formado majoritariamente por indivíduos que haviam praticado crimes

de homicídio e lesão corporal grave, em situações de conflito individual, familiar, no ambiente de trabalho, e bem poucos de tais crimes estavam associados às dinâmicas do mundo do crime (SALLA, 1999).

A partir de meados da década de 1930, as mudanças nos procedimentos de controle urbano se revelam no uso cada vez mais intenso das prisões para averiguação que mobilizavam as forças policiais (TEIXEIRA, 2012). Indivíduos envolvidos com contravenções (embriaguez, desordens, vadiagem) e crimes de pequena monta (sobretudo furtos) eram mais frequentemente alcançados pela repressão policial, e passam a se constituir uma massa que se torna “cliente” regular das delegacias e prisões.

Se, em parte, esse processo já era possível de ser verificado desde o início do século (FAUSTO, 1984), coloca-se como hipótese que, da década de 1930 à de 1950, inclusive, a aceleração do processo de industrialização e urbanização trouxe mudanças significativas nas condições de vida e motivou a ampliação dos mecanismos de controle e repressão aos crimes e às contravenções. A gestão da criminalidade urbana trouxe novos aparatos repressivos e a agregação de novos institutos destinados a compor a rede de contenção e confinamento que possibilitariam uma inserção mais prolongada dos indivíduos.

Fugas de presos e rebeliões tornaram-se mais presentes na história do sistema prisional, e cabe aqui destacar que, em São Paulo, por exemplo, se tem notícia de uma sequência de acontecimentos – revolta em 10 de maio de 1947 na Penitenciária do Estado, rebelião em 24 de maio de 1948 na Casa de Detenção que ainda funcionava na Avenida Tiradentes³, a primeira fuga de presos da Penitenciária do Estado em 29 de outubro de 1951 e, sobretudo, a revolta na ilha Anchieta em 20 de junho de 1952 – que traziam, como elemento novo, a participação de um mesmo grupo de presos nestes eventos denotando, por um lado, uma inserção e circulação desses presos na rede de instituições de controle e, por outro lado, a sua identificação e desenvolvimento de práticas (ações criminosas, organização de fugas e revoltas) como pertencentes ao mundo do crime. Além disso, tais eventos vinham acompanhados de diversas denúncias por parte dos presos de maus-tratos, de espancamentos, de práticas de corrupção.

A revolta e fuga de presos da Ilha Anchieta, onde funcionava o Instituto Correcional desde o ano de 1942, é revelador: alguns dos presos estavam envolvidos na fuga da Penitenciária do Estado em 1951; em pouco tempo retornam à prisão e novamente organizam uma revolta e fuga da ilha; o acontecimento foi sangrento, com mortes de presos, funcionários e policiais que ali trabalhavam; a recaptura dos presos se deu em meio a fortes

³ Jornal *Folha da Manhã*, de 25/05/1948.

denúncias de violência policial, o que talvez seja um ponto de inflexão importante no aprofundamento de relações mais violentas entre as forças da ordem e a delinquência que se formava de modo mais consistente; os presos que participaram da revolta relataram péssimas condições na ilha e, principalmente, espancamentos a que eram submetidos.

Uma ampla crise na área de segurança pública se desdobrou de tais acontecimentos, não apenas a partir do funcionamento do Instituto Correccional que motivou a revolta e fuga, mas também com a atuação repressiva da polícia na recaptura dos fugitivos. Uma das reações da parte do governo foi a ampliação das unidades prisionais no Estado (nova Casa de Detenção, institutos penais agrícolas, penitenciárias regionais) sem, no entanto, interferir de modo explícito nas condições que motivaram a eclosão das instabilidades no sistema prisional. Esse período da história das prisões é ainda bem pouco conhecido; e estudos mais aprofundados sobre esse contexto e sobre alguns eventos apontados acima podem confirmar a direção de análise, aqui sugerida, de que as dimensões de controle do cotidiano prisional e os mecanismos punitivos passavam por mudanças.

Mercados em ascensão

Ao longo das décadas de 1960 e 1970, as dinâmicas criminais passaram por alterações importantes com a expansão da economia das drogas. A viabilização dessa expansão teve como um dos principais traços a recomposição das relações entre as forças repressivas e os criminosos. Os ganhos derivados dessa economia acirraram os conflitos entre os traficantes, na defesa de territórios de venda, e tencionaram as negociações das “mercadorias políticas” (MISSE, 2006, 2007) com as forças da ordem para a manutenção das atividades daquela economia.

A presença do mercado das drogas não se constitui o único aspecto que responde pela elevação da chamada, desde então, *violência urbana* na sociedade brasileira no período. O ambiente autoritário do regime militar facilitou a disseminação da violência policial; as condições de vida na cidade tornaram-se mais precárias e conflituosas em meio ao crescimento econômico com expressiva desigualdade social e com breves momentos de contenção do desemprego; as demandas políticas e sociais, no sentido de uma democratização ou da melhoria das condições de vida, não encontravam horizontes favoráveis de expressão e eram fortemente reprimidas. É nesse cenário que começam a ganhar relevo no debate público a “questão do menor”, dos *trombadinhas*, os meios para a contenção da criminalidade urbana, o interesse pelos ambientes prisionais como parte dessa estratégia.

Paradoxalmente foi sendo produzida, no final da década de 1970, uma legislação que tentou retirar as dimensões arbitrárias do cotidiano das prisões e que se efetivou com a Lei de Execução Penal de 1984.

De todo modo, as instabilidades nos ambientes prisionais passavam a ser mais presentes e revelavam, nesse sentido, não só as condições insatisfatórias de encarceramento a que eram submetidos os presos, mas também a elevação dos conflitos entre estes e as equipes de controle interno. No curso do processo de redemocratização, vieram à tona as práticas de tortura e maus-tratos que se impunham nos ambientes prisionais. A chamada política de humanização dos presídios, desencadeada pelo governo de São Paulo, buscava conter aquelas práticas, trazendo os próprios presos para a participação na condução da gestão do cotidiano prisional por mecanismos reconhecidos e fortalecidos pela própria autoridade (Comissão de Solidariedade). As reações de rejeição a essa política, sobretudo por parte das equipes internas de controle, foram consideráveis por vários motivos, mas cabe aqui destacar que um dos principais argumentos era a perda, por parte dos agentes do estado, do controle e da capacidade de impor punições (ALVAREZ, 2013).

As tensões se elevaram consideravelmente ao longo dos anos 1980, levando a uma série de instabilidades nas prisões paulistas que culminaram no enterramento da política de humanização e no empoderamento das práticas de controle mais rígidas e severas sobre a população encarcerada. Esse empoderamento de práticas arbitrárias e punitivas desdobrou-se nos acontecimentos, em São Paulo, que foram importantes para marcar uma substantiva modificação nessas dinâmicas: a rebelião de 1987 na Penitenciária do Estado, a morte de presos no 42º. Distrito Policial, em 1989, e o massacre do Carandiru em 1992.

Novos caminhos

Em cada um destes três acontecimentos, as mortes dos presos foram decorrentes diretamente de intervenções de agentes públicos. A violência ali explicitada, aliada ao descumprimento dos dispositivos previstos na Lei de Execução Penal que havia entrado em vigor em 1984, mais o relativo fracasso das políticas penitenciárias de respeito aos direitos dos presos são aspectos essenciais que se encontram na base de um novo arranjo, sobretudo dentro das prisões, na relação entre os presos e os agentes públicos (agentes penitenciários) Uma nova forma de gestão do cotidiano prisional redefiniu as formas de controle e punição em relação a esse cotidiano. As persistentes às práticas de maus-tratos e tortura, por parte dos agentes públicos, foram colocadas em questão, menos pelos dispositivos legais (como, por exemplo,

a lei n. 9.455/97) e mais pela ameaça, por parte dos presos, de retaliação aos agressores nos territórios externos à prisão.

Alguns estudos vêm apontando as mudanças nas práticas de gestão do cotidiano prisional que se fizeram presentes nas últimas décadas, sobretudo em relação à redefinição das formas de controle e aplicação das punições (CASTRO e SILVA, 2008, 2012; DIAS, 2012). O ambiente de encarceramento intenso no país, as crônicas condições insatisfatórias das prisões e a presença de grupos organizados devem ser apontados como elementos importantes nessa recomposição das dinâmicas de controle e punição. Cabe ainda considerar, a partir da reflexão de Rafael Godoi (2015) sobre o que denominou os “vasos comunicantes” da prisão com o exterior, que tais dinâmicas estão imersas, hoje de modo mais acentuado, numa verdadeira lógica de gestão dos fluxos de pessoas, objetos, alimentos, imagens e documentos que se fazem presentes no cotidiano prisional. Assim, as apreensões por parte dos agentes públicos de celulares, dos chips, dos carregadores, mas também de qualquer outro dispositivo sociotécnico (como bilhetes, cartas, pipas, ‘drones’ etc.) ganharam relevância na mecânica dos controles e das punições que podem ser impostas tanto a presos como a visitantes e mesmo a funcionários.

Compondo todos esses aspectos, estão as novas dinâmicas de controle e punição que são produzidas pelos próprios presos, especialmente pelos grupos organizados, e que, ao lado do repertório formal e oficial disponível aos agentes públicos, acabam por se impor no campo das disputas em torno da gestão do cotidiano prisional. Ainda que tais formas de regulação não sejam estranhas à história das prisões (CLEMMER, 1958; RAMALHO, 1979; CAMPOS, 2005), a experiência brasileira, e em particular a que se disseminou a partir de São Paulo com a formação de grupos organizados mais consistentes e duradouros, revela a capacidade de tais grupos recorrerem a normas próprias de conduta para a massa carcerária, estipularem permissões e interdições de comportamento, promoverem a instalação de “tribunais” destinados ao julgamento dos conflitos, decidirem sobre a vida e a morte dos insubmissos.

Mesmo sendo a emergência de tais grupos fenômeno de elevado interesse no campo da Antropologia e da Sociologia, uma vez que se constituem em atores relevantes nas dinâmicas sociais que cobrem territórios, atividades e cenários os mais diversos (prisão, periferias, tráfico de drogas etc.), não parecem ter sido analisados em profundidade os aspectos relativos ao controle social por eles exercido, bem como a sua capacidade de distribuição de punições.

Os efeitos da presença de tais grupos, tanto nas prisões como nas periferias, podem, sem dúvida, ser vistos pela ótica de novas formas de solidariedade,

novas práticas de enfrentamento político, novos padrões de lealdade. O que interessa aqui destacar é que, ao lado dessas dimensões, foram desenvolvidos mecanismos de ajuste de condutas, de imposição de padrões de comportamento que não conflitam com os do grupo e seus interesses, que pesam sobre os dissidentes e rebeldes punições que implicam desde o banimento da comunidade (entendida aqui como o bairro ou então uma unidade prisional) até mesmo a eliminação física. Nesse caso, não seria ocioso reconhecer que as coerções sociais exercidas sobre os indivíduos, tema tão caro aos clássicos da Sociologia, podem ter sido reconfiguradas, redimensionadas em tempos de governamentalização, mas não foram efetivamente postas de lado.

Considerações finais

Depois de uma longa trajetória no tempo, na qual as prisões foram usadas apenas como local de isolamento, como depósito de criminosos, a partir do final do século XVIII, elas se tornam também campos de requalificação dos indivíduos. A prisão, na modernidade, tornou-se um local destinado a transformar os indivíduos, corrigi-los moralmente, impondo-lhes não apenas os impedimentos físicos das grades, dos muros, mas também mecanismos de disciplinamento como os horários, a distribuição dos indivíduos pelos espaços internos, o controle sobre as atividades cotidianas, os arranjos arquitetônicos para alcançar aquele fim.

A sofisticada engenharia de técnicas e tecnologias que emergem para assegurar esse novo papel foi devidamente analisada por Michel Foucault (1985) e Michael Ignatieff (1980), entre outros. A criação de formas de punição e sua aplicação ganharam lugar privilegiado em tais ambientes uma vez que as punições compõem o jogo disciplinar da imposição de regras, obediência, revolta, sanção. Esse arranjo complexo alcança não apenas as dimensões formais, mas, sobretudo, a trama de relações informais entre os grupos (presos e custodiadores).

O breve exercício de reflexão feito neste artigo pretendeu abrir um debate sobre a dispersão e o aprofundamento das práticas de controle social e de punição presentes no mundo contemporâneo, tendo como elemento central as tramas construídas por grupos organizados no interior das prisões, mas com ampla circulação pelo tecido social. O olhar retrospectivo sobre as práticas punitivas no início do século buscou mostrar um amplo conjunto de regras em torno dos comportamentos esperados nas prisões e, ao mesmo tempo, mostrar os instrumentos punitivos disponíveis para os agentes públicos que, se não monopolizavam tais recursos, por certo deixavam espaço restrito para que coletivos de presos estabelecessem um controle sobre a massa carcerária.

No percurso histórico rapidamente esboçado acima, os momentos seguintes mostraram uma gradativa reversão nesse quadro, fosse por conta das mudanças na moldura geral da urbanização e industrialização do país, trazendo novas práticas de controle e repressão policial, fosse pela alteração na composição da massa de encarcerados, fosse ainda pelas novas modalidades de crime que ganharam relevância, como o tráfico de drogas.

Foram apontados alguns eventos que poderiam ser considerados como representativos da recomposição das formas de tratamento na aplicação das regras e das punições nas prisões como foi, por exemplo, a revolta no Instituto Correccional da Ilha Anchieta, em 1952, que explicitou formas de organização dos presos no que se poderia denominar mundo do crime. Tais arranjos remontavam ao final dos anos 1940 e foram revelados, por exemplo, em rebeliões e tentativas de fugas em outros estabelecimentos prisionais. A violência praticada na revolta dos presos, mas, sobretudo, a repressão policial aos fugitivos, em 1952, sinalizava que um outro padrão de relacionamento entre presos e custodiadores e criminosos e policiais estava em curso.

A entrada em cena do mercado de drogas não só vai, gradativamente, pressionar a elevação do número de encarcerados como também vai reconfigurar as dinâmicas de negociação das “mercadorias políticas” (MISSE, 2006, 2007), aspectos decisivos para a compreensão da emergência, desde os anos 1970, da chamada violência urbana. O contexto do regime autoritário favoreceu, portanto, as práticas de violência nas operações policiais de um modo geral e também a prática da tortura e maus tratamentos nos estabelecimentos prisionais.

No curso da redemocratização nos anos 1980, ocorreram tentativas de contenção da violência policial e de violência contra os presos. As chamadas políticas de humanização dos presídios tentaram abrir espaço para um novo tipo de pactuação, entre presos e custodiadores, em torno do cotidiano prisional. Nem a entrada em vigor da Lei de Execução Penal em 1984, tornando previsíveis as formas de execução da pena, bem como os mecanismos de controle disciplinar e punições, nem as iniciativas de reformulação política foram suficientes para trazer aos ambientes prisionais uma condição mais equilibrada entre os agentes públicos e os presos e, principalmente, para a redução da violência expressa nas instabilidades constantes, na tortura e maus-tratos.

Os fracassos nessas tentativas de contenção das práticas de controle e punição recolocaram, na ordem do dia, o aval à violência policial, ao arbítrio dos agentes públicos nas prisões e radicalizaram, noutra direção, os efeitos em

termos de um empoderamento de grupos organizados dentro das prisões. Se as dinâmicas criminais (especialmente o tráfico de drogas, assalto a bancos) já favoreciam a formação de grupos organizados, a retomada no final dos anos 1980 de um perfil fortemente repressivo e conservador, na área da segurança e penitenciária em particular, trouxe eventos emblemáticos (como o Massacre do Carandiru) que, por sua vez, provocaram uma reação no mundo do crime que traria novas dimensões para as dinâmicas prisionais.

Como se argumentou neste artigo, a emergência de tais grupos significou uma recomposição das relações de poder com os agentes públicos, sendo comum, por exemplo, diversos aspectos do cotidiano prisional serem conduzidos pelos próprios presos, não como exercício intencional de treino para as responsabilidades para a vida posterior à prisão, mas como resultado daquela recomposição de forças. A massa de encarcerados, além de ter que ser conduzida pelas regras formais disponíveis para os agentes públicos, e por todas as mazelas de regras informais que sempre fizeram parte dessa relação (presos-custodiadores), passou a ser também regulada, controlada e ainda punida por tais grupos organizados de presos, que fundaram sua hegemonia sobre aquela massa a partir de um conjunto variado de circunstâncias que compreendem desde o amparo às necessidades mais básicas dos presos, como a lealdade e a cumplicidade no domínio das atividades criminosas, até a ameaça e à efetiva eliminação dos desafetos.

Em suma, do ponto de vista das relações de poder dentro da prisão, do ponto de vista das instâncias reguladoras de comportamento e de atribuição de punições e castigos, parece não haver dúvidas de que as prisões brasileiras foram atravessadas por profundas modificações. Talvez seja emblemático encontrar no início do século XX, configurado na lei, um “tribunal de comportamento” formado por agentes públicos para regular o cotidiano dos presos e a mecânica de seus avanços e recuos na vida prisional e, no final desse mesmo século, surgir o “tribunal do crime”, e outras práticas adotadas pelos grupos organizados de presos, para decidir sobre as violações das regras, dos estatutos, do “proceder” e impor interdições, banimentos e mesmo sentença de morte.

Artigo

Recebido: 14/04/2015

Aprovado: 20/06/2015

Keywords Prison; Punishment; Social control; Prisoner; Criminal groups.

ABSTRACT: The article discusses the control practices and punishment within the prisons. The reflection, anchored in historical sociology and the sociology of punishment, discusses the changes in those practices, throughout the twentieth century to the present. Analyses the resources, formal and informal, mobilized by public agents for the management of the prison routine and discusses the changes that were processed from the emergence of new criminal dynamics and new patterns of relationship of these dynamics with the repressive forces. The article points to the decisive presence, in the late twentieth century, of organized groups in prison as control instance of the inmate mass, regulating behaviours, applying sanctions to individuals, competing therefore with other

regulatory bodies and, therefore, at the same time, expanding the means of control and punishment on the inmate mass. The main sources used: academic studies in this area, official documents, press material and a punishment registration document from a prison unit. A preliminary finding points to a significant reversal in the standards of social control and punishments in the Brazilian prison throughout the twentieth century.

Referências

ADORNO, Sérgio. Consolidação Democrática e Políticas de Segurança no Brasil: rupturas e continuidades. In: ZAVERUCHA, Jorge (org.). Democracia e Instituições Políticas Brasileiras no Final do Século XX. Recife: Bagaço, 1998.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. *Tempo Social*, v. 1, n. 25, p. 61-82, 2013.

BATTIBUGLI, Thais. Polícia, Democracia e Política em São Paulo (1946-1964). São Paulo: Humanitas, 2010.

CAMPOS, Edmundo. Da Falange Vermelha a escadinha: o Poder nas Prisões. In: _____ A Oficina do Diabo e outros Estudos sobre Criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 337-350.

CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. Nos Braços da Lei : o uso da violência negociada no interior das prisões. Rio de Janeiro : e+a, 2008.

_____. Participo Que...: desvelando a punição intramuros. Rio de Janeiro: Publit, 2012.

CLEMMER, Donald. The Prison Community. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1958.

DARKE, Sacha. Inmate Governance in Brazilian Prisons. *Howard Journal of Criminal Justice*, v. 52, n. 3, p.272-284, 2013.

_____. Managing without guards in a Brazilian police lockup. *Focal-Journal of Global and Historical Anthropology*, n. 68, p. 55-67, 2014.

DIAS, Camila C. Nunes. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, Camila N. Disciplina, controle social e punição: o entrecruzamento das múltiplas redes de poder no espaço prisional. In: 36º Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 2012.

FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo: Unesp-CEM-Cebrap, 2011.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1984.

GODOI, Rafael. Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. Tese de doutoramento em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 2015.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974.

IGNATIEFF, Michael. A just measure of pain - the penitentiary in the Industrial Revolution, 1750-1850. New York: Columbia University Press, 1980.

MISSE, Michel. Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

MISSE, Michel. Mercados Ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. Estudos Avançados, v. 21, n. 61, p 139-157, 2007.

PAIXÃO, Antonio L. Crime, Controle Social e Consolidação da Democracia: as metáforas da cidadania. In: REIS, F.W.; O'DONNELL, G. (orgs.). A Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas. São Paulo: Vértice/Ed.Tribunais, 1988. p.168-199.

RAMALHO, José Ricardo. Mundo do Crime: a ordem pelo avesso. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

SÃO PAULO. Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado de São Paulo. Decreto n. 3.706, de 29 de abril de 1924 – Dá regulamento à lei 1.761, de 27 de dezembro de 1920, que reorganiza a Penitenciária e, em parte, à lei n. 1406, de 26 de dezembro de 1913, que estabeleceu o regime penitenciário no Estado de São Paulo. Diário Oficial, São Paulo, 1930.

SÃO PAULO. Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado de São Paulo. Lei n. 1406, de 26 de dezembro de 1913, que estabeleceu o regime penitenciário no Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.al.sp>>

gov.br/repositorio/legislacao/lei/1913/lei-1406-26.12.1913.html>. Acesso em : 23 de Junho de 2015.

SYKES, Gresham M. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey: Princeton University Press, 1974.

TEIXEIRA, Alessandra. *Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo*. Tese de doutoramento em Sociologia, FFLCH-USP, São Paulo, 2012.